



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 04/2024

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
2. COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;
3. COMISSÃO DE OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS
4. COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

Análise: Projeto de Lei Ordinária de nº 04/2024.

Autor: Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito Municipal)

Assunto: “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado a contrapartida de convênio de reforma e dá outras providências.”.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 04/2024, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifestam as Comissões Permanentes em Conjunto supracitadas após a devida discussão.

1) DO OBJETO:

A presente proposição, de autoria de Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito Municipal), cujo objeto constante do artigo 1º assim dispõe:

Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$ 83.786,20 (oitenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) assim classificado:-

Crédito Especial Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	365-Educação Infantil
Programa:	8027-Garantir a qualid. na educação infantil p/ garantir o futuro
Projeto:	1.839-Construção, reforma e adeq. de instalações escolares
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Valor do Crédito R\$:	83.786,20
Produto / Unid. Medida:	M²
Meta Física:	298,8



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

2) DO RELATÓRIO:

Que a propositura foi apresentada pelo Executivo, em 12/03/2024, com pedido de urgência, sendo inclusa na Sessão Ordinária de 19/03/2024 para leitura, quando foi encaminhada às Comissões Permanentes para a elaboração do devido Parecer.

Que correu a análise da Assessoria Contábil, por meio do Parecer Contábil datado de 14/03/2024.

Após, em 25/03/2024 ocorreu a manifestação da Procuradoria Jurídica dessa Casa, por meio do Parecer Jurídico de nº 05/2024.

Que a Procuradoria Jurídica no parecer citado, opinou, em síntese, no sentido de que “o projeto reveste-se, parcialmente, de boa forma constitucional, legal, jurídico, e de boa técnica legislativa, eis que, em decorrência do que consta do Parecer Contábil **ressalta-se, a necessidade de realização de audiência pública**, em razão das consequências de retificação da LOA, durante a sua vigência.”.

Além disso, a Procuradoria Jurídica **sugeriu a alteração da redação do artigo 2º**, do projeto sob análise para a seguinte redação “**superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**”, para adequação à Lei Federal de nº 4.320/64.

Ao final, observou que não há vícios de competência e iniciativa, e assim, após as alterações sugeridas, a votação da matéria, poderá ser deliberada nos termos do Regimento Interno.

Que, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ao analisar o aspecto constitucional, legal e regimental (nos termos do artigo 97, Inciso I, do Regimento Interno dessa Casa) em razão do Parecer Jurídico de nº 05/2024 e do que consta ao final do Parecer Contábil (acerca da audiência pública) amparada no artigo 112, do Regimento Interno dessa Casa, solicitou em 26/03/2024 à Contabilidade dessa a emissão de novo Parecer Contábil, inclusive acerca das alterações de redação sugeridas pela Procuradoria no que se refere



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

à necessidade de alteração da redação do artigo 2º do projeto, para embasar a tomada de decisão.

Que em 01/04/2024 assim se manifestou, por meio do Ofício nº 02/2024, a Contadora, Srª. Michele da Silva Venturine Bieira “**Tendo em vista os ofícios recebidos 01, 02 e 03/2024 expedidos em 26/03/2024 por esta comissão, informo que o parecer contábil já expedido para os projetos de lei 04, 05 e 06/2024 não serão revistos por mim, visto que o contador Claiton Varoni já se manifestou quanto aos projetos analisados.**”.

Ao final, retornaram os autos para apreciação e deliberação, em conjunto com as demais Comissões Permanentes acerca da boa forma constitucional, legal, jurídico e regimental.

Os Nobres Vereadores: **DANIEL MARCIANO BASILIO, ANDERSON LUIZ CENCIANI, NATAL APARECIDO DE LIMA, ISAAC FERREIRA GOMES RDI** Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam à seguinte conclusão:

a) **DA LEGALIDADE:** Em análise aos termos de legalidade, o projeto de lei encontra seu amparo Constituição Federal, art. 30, incisos I e II e no art. dos artigos 6º, Inciso VI e 133, ambos da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela-SP, pois, trata-se de assunto de interesse local e orçamentário.

Que a iniciativa do presente projeto de lei atende aos requisitos do artigo 133, Inciso III, Lei Orgânica do Municipal e do artigo 199, Inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Pedra Bela.

Logo, a matéria em discussão deve ser tratada por meio de lei ordinária e de acordo com o artigo 46, da Lei Orgânica Municipal.

Em razão do que consta no Parecer Jurídico de nº 05/2024 apresenta-se a seguinte emenda ao projeto citado com a seguinte exposição de motivos:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI de nº 04/2024”



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

“ Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei de nº 04/2024”

Os Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições que lhes confere o art. 146, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda modificativa:

Art. 1º. Fica modificada a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 04/2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, vinculado aos recursos do Tesouro Municipal.

.Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedra Bela-SP, 02 de abril de 2024.

- b) **DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE:** a propositura é conveniente e oportuna e possibilitará a abertura de crédito especial para os fins de cumprimento do objeto descrito no artigo 1º e na mensagem de seu Autor, conforme já citado.
- c) **DA REDAÇÃO:** O projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, exceto, no que se refere à redação do artigo 2º que deve ser alterada, na forma sugerida no Parecer Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

3) DECISÃO DAS COMISSÕES:

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária de nº 04/2024, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Pedra Bela- SP, 01 de abril de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO.

ROSELI JESUS DO AMARAL
PRESIDENTE

DANIEL MARCIANO BASILIO
MEMBRO

FILOMENA APARECIDA JANINE
MEMBRO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

ADÃO MOACIR FERREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

FILOMENA APARECIDA JANINE
MEMBRO

ANDERSON LUIZ CENCIANI
MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ISAAC FERREIRA GOMES
PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ LEONARDI
MEMBRO

NATAL APARECIDO DE LIMA
MEMBRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DANIEL MARCIANO BASILIO
PRESIDENTE

ISAAC FERREIRA GOMES
MEMBRO

ROSELI JESUS DO AMARAL LEME